



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei Complementar nº 516, de 15 de maio de 2026.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.542 em 2 de junho de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 658/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N.º 516/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 409, de 6 de junho de 2022 e a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, para permitir o uso de faixa de calçada para a exposição de produtos do ramo de hortifrúti e frutarias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 11 da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

.....”

§3º É facultado aos estabelecimentos comerciais o uso de faixa de calçada para a exposição de produtos do ramo de hortifrúti e frutarias, observados os requisitos, procedimentos para autorização e fiscalização, que serão regulamentados por decreto.

§ 4º Na hipótese de exposição de produtos de hortifrúti que torne inevitável o redirecionamento do piso tátil por razões técnicas devidamente comprovadas, por profissional habilitado, caberá ao proprietário do imóvel executar a faixa de piso tátil, assegurando:

I - a continuidade e funcionalidade da sinalização;

II - a integração com as faixas existentes nas calçadas lindeiras.

§ 5º Quando a faixa de serviço já estiver consolidada nos termos da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, deverá ser considerada para o dimensionamento da ocupação, de modo a não comprometer a largura mínima regulamentar da faixa livre de circulação.

.....(AC)”

Art. 2º Fica alterado o inc. II do parágrafo único do art. 34, da Lei nº 409, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

“Art.

34

.....


.....

II - as frutas expostas à venda
serão colocadas sobre mesas, estantes ou em caixas
apropriadas e rigorosamente limpas.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de maio de 2026.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

CROQUI DA CALÇADA

Conforme link abaixo:

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/proj-lei-complementar-658-2025-anexo.pdf>

P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 516/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar n.º 409, de 6 de junho de 2022 e a Lei Complementar n.º 411, de 6 de junho de 2022, para permitir o uso de faixa de calçada para a exposição de produtos do ramo de hortifrúti e frutarias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 11 da Lei Complementar n.º 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

.....
.....
§3º É facultado aos estabelecimentos comerciais o uso de faixa de calçada para a exposição de produtos do ramo de hortifrúti e frutarias, observados os requisitos, procedimentos para autorização e fiscalização, que serão regulamentados por decreto.

§ 4º Na hipótese de exposição de produtos de hortifrúti que torne inevitável o redirecionamento do piso tátil por razões técnicas devidamente comprovadas, por profissional habilitado, caberá ao proprietário do imóvel executar a faixa de piso tátil, assegurando:

I - a continuidade e funcionalidade da sinalização;
II - a integração com as faixas existentes nas calçadas lindeiras.

§ 5º Quando a faixa de serviço já estiver consolidada nos termos da Lei Complementar n.º 411, de 6 de junho de 2022, deverá ser considerada para o dimensionamento da ocupação, de modo a não comprometer a largura mínima regulamentar da faixa livre de circulação.

.....(AC)”

Art. 2º Fica alterado o inc. II do parágrafo único do art. 34, da Lei n.º 409, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34

.....
**II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas,
estantes ou em caixas apropriadas e rigorosamente limpas.**
.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

**ANEXO I
CROQUI DA CALÇADA**

Conforme link abaixo:

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/proj-lei-complementar-658-2025-anexo.pdf>

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:896204A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2026. Edição 3542
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>